PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III

LEI Nº 4/69

SÚMULA - Cóncede isenção de multa a impostos atrasados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica Prorrogada a Lei nº 3/69, que concede isenção de multa, juros de mora e correção monetária a todos os contribuintes que pagarem seus impostos municipais atrasados relativos ao exercício de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) e anteriores, desde que seja pagos até o dia 7 (sete) de abril de 1.969 (mil novecentos/ e sessenta e nove), a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo primeiro, o contribuinte faltoso ficará sujeito a multa de 50% (Cinquenta por centoA) sôbre os impostos, mais juros de - mora e correção monetária, além de ficar sujeito a cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na dta de sua publicação, - revogada as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 7 de março de 1.969

Dr. João Nelson Sobieray
Prefeito Municipal

Dado passado a esta Diretoria Administrativa, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove

Odair Macedo Pereira
Diretor Administrativo.